

LEI N.º 272 /2006,

DE 02 (DOIS) DE MAIO DE 2006.

“Regulamenta a extração de cascalho e areia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a extração de cascalho e areia no Município de Abadia de Goiás, o requerente ou proprietário do imóvel deverpa reservar ao Poder Público o equivalente à 5% (cinco por cento) da área requerida a qual deverá ser delimitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Deverá o requerente ou proprietário do imóvel extrair o cascalho ou areia e deixa-lo a disposição do Poder Publico em local apropriado e de fácil acesso.

Art. 2º. Deverá ainda o requerente ou proprietário atender aos dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 225/2004.

Art. 3º. Os Requerentes ou proprietários deverão realizar a manutenção das estradas municipais, devendo ainda utilizar caminhão pipa durante a extração dos minerais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006.


Antomar Moreira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 02 / 05 / 06


Secretário de Administração